



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

| | |
|-----------------|-----------------------------------|
| PROCESSO: | 1929470/2024 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | ALVANY LEOCADIO DE MORAES |
| RELATOR: | VALTER ALBANO |
| EQUIPE TÉCNICA: | MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO |
| NÚMERO DA O.S. | 2531/2025 |

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 4 |
| 3. CONCLUSÃO | 6 |





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico de Redefesa referente ao processo de REVISÃO DE PENSÃO pertinente ao cancelamento do benefício previdenciário da Sra. ALVANY LEOCADIO DE MORAES, pensionista na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. JOSÉ SCARDINI DE MORAES, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, Ref. 003, 30 horas semanais, falecido em 24 de novembro de 2009.

O processo de REVISÃO DE PENSÃO protocolado neste Tribunal na data de 13 de novembro de 2024 refere-se ao encaminhamento do Ato Administrativo 353/2024 /MTPREV, retificado em parte pelo Ato Administrativo 506/2024/MTPREV, pertinente ao cancelamento do benefício previdenciário de Pensão por Morte, em caráter vitalício, concedido pelo Ato Administrativo 1238/2010/SAD, tendo em vista os Processos 2021.53.02712 e 2024.0.07164, ambos do MATO GROSSO PREVIDENCIA.

O valor do benefício previdenciário de Pensão por Morte concedido à Sra. ALVANY LEOCÁDIO DE MORAES é equivalente ao salário mínimo conforme pode se verificar a planilha de cálculo elaborada em maio de 2010 e ficha SEAP que consta a informação do benefício no valor de R\$ 1.412,00 (documentos às fls.30 e 45/46 do Documento Externo 542675/2024-TCEMT).





Ausentes nos autos a Ordem de Serviço ORDEM DE SERVIÇO: 001/2025/MTPREV e a MANIFESTAÇÃO TECNICA 005/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2025 impossibilitando averiguação dos valores apurados pelo MTPREV quanto ao recebimento indevido por parte da interessada.

2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADES:

No Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital 582450/2025-TCEMT) foram apontadas irregularidades relevantes classificadas como moderadas:

1.) L-99 (MODERADA) Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social -RPPS não contemplada em classificação específica, assim relacionadas:

1.1.) Manifestar esclarecimentos quanto ao Ato Administrativo 506/2024/MTPREV ter mencionado no fundamento o Processo Digital 2024.0.07164, ainda não concluso, bem como, da inexistência de Ordem de Serviço e notificação da parte interessada;

1.2.) Fazer juntada da Declaração e Demonstrativo de melhoria ou alteração econômica e financeira em decorrência do novo casamento da pensionista que viessem a descharacterizar sua dependência em relação ao benefício previdenciário;

1.3.) Assegurar e oportunizar a defesa da interessada quanto ao Processo Administrativo 2024.0.06551.

RESPOSTA DO GESTOR:

Os autos foram restituídos com o encaminhamento dos seguintes documentos:

- **Defesa da interessada quanto ao Processo 2021.53.02712**, representada pelos advogados, Dra. Vanessa Angheben Guirro, OAB/MT 12.480 e Dr. Rogério Silva





Santos, OAB/MT12.655, com manifestação jurídica considerando o teor da Súmula 170 do STRF ou seja, pela continuidade do benefício em razão de que o novo matrimônio não trouxe melhoria na situação econômica da pensionista (defesa juntada nos autos às fls. 7, 8 a 13 e 14 do Documento Externo 601033/2025-TCEMT);

- **Defesa da interessada quanto ao Processo Administrativo Digital 2024.0.06551**, representada pelas advogadas Dra. Maria das Graças da Conceição, OAB/RJ 214.189, Dra. Tatiana Figueiredo Rodrigues, OAB/RJ 187.449, Dra. Grasiela Damas Novaes, OAB/RJ 248.401 e em resposta à Ordem de Serviço 001/2025/MTPREV e à Manifestação Técnica 005/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2025, quanto à suspensão do benefício previdenciário de Pensão por Morte e da exigência de devolução de todos os valores recebidos indevidamente, segundo o MTPREV, alegaram que a pensão é a principal fonte de renda e sustento da interessada e a boa fé desta no recebimento dos valores (defesa juntada às fls. 16/40, 41 e 42/43 do Documento Externo 601033/2025-TCEMT)
- **Documentos pessoais do Sr. OLAIRO DA SILVA e a Declaração de Dependente Censo 2021** - com os dados da Pensionista, Sra. ALVANY LEOCÁDIO DE MORAES (fls. 43 a 46 do Documento Externo 601033/2025-TCEMT),
- **Despacho da Gerência de Aposentados e Pensionistas informando a ausência da Declaração e Demonstrativo de alteração econômica após o matrimônio** (fls. 47 a 49 - do Documento Externo 601033/2025-TCEMT).

ANÁLISE DA DEFESA:

Conforme os documentos encaminhados verifica-se a oportunização da defesa à interessada quanto ao Processos Administrativos 2021.53.02712 e 2024.0.06551.





Ressalta-se, porém, quanto à ausência da Ordem de Serviço 001/2025/MTPREV e da Manifestação Técnica 005/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2025, impedindo a averiguação dos valores apurados pelo MTPREV quanto à devolução ao erário.

Desta feita, **PERMANECE IMPROPRIEDADES.**

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a INTIMAÇÃO do Sr. ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA, ordenador de despesa e gestor do MTPREV, no período de 21/05/2018 a 31/12/2025 e para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro quanto aos seguintes achados de auditoria e das irregularidades classificadas como:

1.) L-99 (MODERADA) Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social -RPPS não contemplada em classificação específica:

1.1.) Fazer juntada da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 005/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2025,

1.2.) Fazer juntada da ORDEM DE SERVIÇO 001/2025/MTPREV

Em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2025

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

